



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



Planejamento, políticas públicas e governança urbana: o caso dos pequenos municípios da Mesorregião Agreste Potiguar, RN

Emanuel Ramos Cavalcanti

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Ezequiel Fraga Félix Bezerra

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rian Liedson Duarte Pereira

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Ivan Oliveira dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Sessão Temática 02: Políticas públicas e gestão multiescalar do território urbano e regional

Resumo. O Brasil é um país de população urbana composto, majoritariamente, por pequenos municípios. Prevalcem, hoje, no contexto da rede urbana nacional processos que comprometem as políticas públicas destes pequenos municípios como a prevalência das questões em escala metropolitana, a dependência dos municípios das transferências federais, a debilidade arrecadatória local, a ineficiência e recorrente ausência dos planos diretores nas realidades locais e o encolhimento democrático com a perda de espaços participativos como os conselhos. O presente artigo desenvolveu uma caracterização para os pequenos municípios potiguares da mesorregião Agreste Potiguar como teste metodológico da pesquisa que o fundamenta, construindo um quadro específico de dados que iluminaram os supracitados processos e os verificaram (ou não) para o recorte espacial escolhido. Os dados agrupados buscaram o conhecimento a cerca da existência (ou não) de planos diretores e da performance das finanças locais, suas receitas e despesas, sempre com o intuito de entender a capacidade de investimento dos pequenos municípios na execução de suas políticas públicas. Os resultados tanto confirmaram aspectos da realidade nacional no espaço regional recortado, como a expressividade territorial e populacional dos pequenos municípios e sua debilidade arrecadatória, como relativizaram o debate sobre o Brasil urbano, a partir da constatação de pequenos municípios de grande expressão populacional rural, bem como de atividades preponderantes do setor primário.

Palavras-chave. Arranjos populacionais; Pequenos municípios; Plano Diretor; Governança urbana; Rio Grande do Norte.

Planning, public policies and urban governance: the case of small municipalities in the Agreste Potiguar Mesoregion, RN

Abstract. Brazil is a country with an urban population composed mostly of small municipalities. Today, in the context of the national urban network, processes prevail that compromise the public policies of these small municipalities, such as the prevalence of issues on a metropolitan scale, the dependence of municipalities on federal transfers, the weakness of local collections, the inefficiency and recurrent absence of master plans in the local realities and democratic shrinkage

with the loss of participatory spaces such as councils. The present article developed a characterization for the small potiguar municipalities of the Agreste Potiguar mesoregion as a methodological test of the research that underlies it, building a specific data table that illuminated the aforementioned processes and verified them (or not) for the chosen spatial cut. The grouped data sought knowledge about the existence (or not) of master plans and the performance of local finances, their revenues and expenses, always with the aim of understanding the investment capacity of small municipalities in the execution of their public policies. The results both confirmed aspects of the national reality in the selected regional space, such as the territorial and population expressiveness of small municipalities and their revenue collection weakness, as they relativized the debate on urban Brazil, based on the observation of small municipalities with a large rural population expression, as well as and preponderant activities of the primary sector.

Keywords: Population arrangements; Small municipalities; Master Plan; Urban governance; Rio Grande do Norte.

Planificación, políticas públicas y gobernanza urbana: el caso de los pequeños municipios de la Mesorregión Agreste Potiguar, RN

Resumen. *Brasil es un país con una población urbana compuesta en su mayoría por pequeños municipios. Hoy, en el contexto de la red urbana nacional, prevalecen procesos que comprometen las políticas públicas de estos pequeños municipios, como la prevalencia de problemas de escala metropolitana, la dependencia de los municipios de las transferencias federales, la debilidad de las recaudaciones locales, la ineficiencia y recurrente ausencia de planes directores en las realidades locales y retracción democrática con la pérdida de espacios participativos como los cabildos. El presente artículo desarrolló una caracterización para los pequeños municipios potiguarenses de la mesorregión Agreste Potiguar como prueba metodológica de la investigación que la sustenta, construyendo una tabla de datos específica que iluminó los procesos mencionados y los verificó (o no) para el corte espacial elegido. Los datos agrupados buscaron conocer la existencia (o no) de planes directores y el desempeño de las finanzas locales, sus ingresos y gastos, siempre con el objetivo de comprender la capacidad inversora de los pequeños municipios en la ejecución de sus políticas públicas. Los resultados confirmaron tanto aspectos de la realidad nacional en el espacio regional seleccionado, como la expresividad territorial y poblacional de los pequeños municipios y su debilidad recaudatoria, como relativizaron el debate sobre el Brasil urbano, a partir de la observación de pequeños municipios con gran expresión de la población rural, así como actividades preponderantes del sector primario.*

Palabras clave: Arreglos de población; Pequeños municipios; Plan Director; Gobernanza urbana; Rio Grande do Norte.

Introdução

Em 2021, celebrou-se e refletiu-se sobre, no país, os 20 anos do Estatuto da Cidade (EC), Lei 10.257/01, que regulamentou a Política Urbana disposta na Constituição Federal (CF), de 1988, em seus artigos 182 e 183. O EC foi fundamental para a divulgação e a consolidação do planejamento e da gestão urbana no país, ambos de forte apelo democrático, através dos instrumentos urbanísticos (para o desenvolvimento urbano e a gestão democrática, por exemplo) previstos em seu texto, com o protagonismo para o plano diretor (PD) municipal.

Como é amplamente sabido, a elaboração de um PD é obrigatória, segundo o EC, para os municípios com mais de 20.000 habitantes, salvo aqueles que, ainda abaixo desse patamar demográfico, atendam a algumas situações específicas.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

- IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
- VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (BRASIL, 2001)

Historicamente, o Ministério das Cidades (MCidades), criado em 2003, atuou com protagonismo na implementação do EC, divulgando, esclarecendo (através de cartilhas) e fomentando os PDs e sua elaboração, com a capacitação (cursos e publicações) e o financiamento, através de parceiros como a CAIXA, das prefeituras, entidades e técnicos envolvidos. Ao mesmo tempo, o ministério buscou alinhar as estruturas da gestão democrática com os demais entes federados, estaduais e municipais e promoveu a participação social no processo de elaboração dos PDs, na figura das Conferências das Cidades e dos conselhos correlatos.

Esse quadro, já enfraquecido, passa a ser cada vez mais ameaçado a partir do *impeachment* da presidente Dilma, em 2016, mas principalmente com a ascensão dos governos posteriores, fundamentados na austeridade econômica e em práticas anti-democráticas, especialmente com Jair Bolsonaro, eleito em 2018. O MCidades é extinto em 2019 e suas competências migram e perdem força e visibilidade, “perdidas” na estrutura inflada do novo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Isso tem configurado um continuado desmonte das estruturas e instrumentos do planejamento e da gestão urbana nacionais, com o encolhimento da democracia, em um cenário de conselhos e planos diretores esvaziados e/ou cooptados pelas forças mais conservadoras da sociedade, hoje em franca hegemonia. São importantes reflexos de uma conjuntura maior, que remete ao cenário de crise do Estado e de persistência da agenda neoliberal, iniciado ainda nos governos FHC dos anos 1990.

Assim, a questão de partida do artigo buscou articular a sugestão do evento da ANPUR sobre o pensar a reconstrução pela qual o país deve passar nos próximos anos com os objetivos da pesquisa que dá fundamento a este artigo¹. Assim, com foco no tema dos planos diretores e da gestão e governança urbanas, especialmente que afetam os pequenos municípios brasileiros - maioria no conjunto total dos 5.570 municípios e com grande contingente populacional (35,7% da população nacional em 2016 [IBGE, 2016]) - pretendeu-se verificar as condições que esses pequenos municípios possuem para a implementação de políticas públicas a partir de uma caracterização que levou em conta, principalmente, a existência ou não de planos diretores elaborados e a capacidade de financiamento desses municípios a partir da consulta às suas finanças (receitas e despesas).

O estudo principal que embasa a pesquisa e este artigo que a descreve, é o “Arranjos populacionais e concentrações urbanas no Brasil”, de 2016, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). É a partir dele que identificamos para o país o que aqui vimos chamando de “pequenos municípios” que são aqueles que apresentam intervalo populacional de 0 a 100.000 habitantes. Nosso recorte espacial considera o estado do Rio Grande do Norte (RN), composto quase em sua totalidade por essa categoria municipal. No caso do RN, associamos a caracterização supracitada a um levantamento que busca diagnosticar as capacidades e debilidades dos pequenos municípios potiguares com relação ao planejamento e a gestão/governança urbanas, especialmente a

relação disso com os planos diretores. Foi fundamental, no artigo, trabalhar com as particularidades que desafiam as generalizações de estudos urbanos como o que nos embasa, supracitado, tanto com relação à categorizações como com relação aos aspectos da relação urbano-rural no país. Entendemos que isso coaduna e, ao mesmo tempo, se inspira no caput do Evento quando este propõe o “...reposicionamento do campo dos estudos urbano e regional no Brasil de modo mais compatível com a diversidade observada nas regiões e nos espaços urbanos do país, abandonando tentativas de construir sínteses gerais e homogeneizantes”².

O artigo está estruturado em duas partes, além de uma Introdução e as Considerações Finais. Na primeira parte, temos a problematização do planejamento urbano e da governança/gestão urbanas e de como isso está relacionado à estruturação da rede de cidades nacional. Nesse sentido, importam os arranjos populacionais e suas categorias até a ênfase nos pequenos municípios, os destaques no campo das finanças (despesas/receitas) que afetam a gestão/governança urbanas locais e a relação disso com o planejamento urbano/regional, especialmente na influência que exerce na implementação das políticas públicas no contexto de desmonte do sistema de planejamento e gestão democrática do país. Na segunda parte, apresentamos os resultados preliminares de nossa pesquisa para o caso específico do RN onde relacionamos o que os estudos observaram para o país como a realidade dos pequenos municípios potiguares. Isso foi possível através do que chamamos de “teste metodológico” que resultou, primeiramente, na necessidade da análise de abordar apenas uma das quatro mesorregiões do RN, o Agreste Potiguar, dada a impossibilidade, no estágio atual da pesquisa, de estendê-la para todo o estado. Em seguida, foi possível a identificação e caracterização dos pequenos municípios dessa mesorregião, com ênfase em algumas cidades que apresentaram dados importantes sobre os planos diretores, a relação com a Região Metropolitana de Natal (RMN) e as finanças públicas e, por fim, sintetizamos e comentamos esses resultados.

1. Os pequenos municípios no Brasil: planos diretores, gestão/governança urbana e a implementação de políticas públicas

O Brasil é um país de população urbana composto, majoritariamente, por pequenos municípios. De acordo com IBGE (2016), baseado em dados do Censo de 2010, o Brasil formava 294 arranjos populacionais (dois ou mais municípios), compreendendo 953 municípios (do total de 5.570 existentes) o que equivalia a 55,7% da população. Desses arranjos, 103 compreendiam médias e grandes concentrações urbanas (12 arranjos populacionais como aglomerações de caráter metropolitano, envolvendo 180 municípios), estas últimas, concentrando 41,5% da população nacional (cerca de 80 milhões de habitantes).

Esse mesmo estudo também categorizou os municípios isolados, os dividindo em três grupos: I) grandes concentrações (mais de 750.000 habitantes), II) médias concentrações (100.000 a 750.000 habitantes) e III) pequenas concentrações (menos de 100.000 habitantes). São 82 municípios isolados que compreendem grandes (dois municípios) e médias concentrações (80 municípios) e 4.530 municípios isolados com menos de 100.000 habitantes, ou seja, a maioria dos 5.570 municípios brasileiros estão nesta última categoria.

Elaboramos um síntese a partir dessas categorias e cortes populacionais do IBGE (Tabela 1), considerando: I) Aglomerações de caráter metropolitano; II) Outros arranjos populacionais; III) Municípios isolados de médio e grande porte e; IV) Municípios isolados de pequeno porte (< 100.000 habitantes). Esta última categoria, foco do projeto de pesquisa que embasa o presente artigo, será doravante chamada apenas de “pequenos municípios”. Nela se encontram tanto expressiva porcentagem da população nacional (35,7%), como a maioria dos municípios brasileiros (4.530), compondo a maior parte do território nacional (Figura 1). São unidades territoriais de 0 a 100.000 habitantes, sendo 15.000 habitantes a média populacional deste grupo.

Tabela 1. Aglomerações, arranjos populacionais e municípios isolados no Brasil (fonte: elaborado pelos autores a partir de IBGE, 2016).

| | Número de arranjos | Número de municípios | População total (milhões de habitantes) | % da população total do Brasil | População média dos municípios do grupo (milhares de habitantes) |
|---|--------------------|----------------------|---|--------------------------------|--|
| Grupo 1 - Aglomerações de caráter metropolitano | 12 | 180 | 63 | 33,0 | 350 |
| Grupo 2 - Outros arranjos populacionais | 282 | 773 | 43 | 22,7 | 55 |
| Grupo 3 - Municípios isolados de médio e grande porte | - | 82 | 16,5 | 8,6 | 201 |
| Grupo 4 - Municípios isolados de pequeno porte (< 100 mil habitantes) | - | 4.530 | 68 | 35,7 | 15 |

Destaca-se assim, nacionalmente, a forte representatividade da categoria dos pequenos municípios, tanto quanto à população, como com relação ao quanto ocupam do território nacional (Figura 1). Além disso, configuram um grupo expressivo de municípios com menos de 20.000 habitantes (a média é de 15.000 habitantes neste grupo) e, assim, estão descobertos pela obrigatoriedade de PD prevista no EC, principal corpo jurídico para a implementação da política urbana nacional.



Figura 1. Expressão territorial dos municípios com população igual ou inferior a 20.000 habitantes no Brasil (fonte: www.ibge.com.br).

Destacamos outro importante aspecto inserido nessa problemática que diz respeito às dificuldades impostas à governança urbana dos pequenos municípios, dada a escassez e/ou limitação dos recursos financeiros disponíveis para a implementação das políticas públicas locais. O cenário nesses municípios é de composição orçamentária própria (impostos, taxas, tributos) pouco expressiva, associada à dependência dos repasses/transferências automáticas oriundos das esferas estadual e federal, que são os mais expressivos (MORETTI *et al.*, 2019). Há, ainda, outros recursos, como emendas parlamentares, recursos que não necessitam de uma proposta ou projeto, como reembolso por prestação de serviço, porém:

O mesmo não acontece com vários outros recursos que só podem ser transferidos para o governo municipal caso ele submeta um projeto e caso atenda às normas previstas do edital, que muitas vezes inclui a presença de planos, conselhos e outros instrumentos de planejamento (MORETTI *et al.*, 2019, p. 3, tradução nossa)

Do exposto, percebemos claramente a relação entre o planejamento e a gestão/governança urbanas e a capacidade financeira dos pequenos municípios que incide diretamente na implementação e na operacionalização dos processos associados àquelas dimensões. O equilíbrio necessário nessa relação sinalizaria para a existência de sistemas de planejamento e gestão locais, fundamentados na política urbana a partir do EC e orientados para a alocação correta dos recursos de acordo com o estabelecido em um PD, por exemplo, como forma de orientar os Planos Plurianuais e, assim, fomentar/implementar as diversas políticas públicas necessárias ao desenvolvimento local. No entanto, esse cenário está comprometido, como visto, tanto pelo fato de grande parte dos pequenos municípios estarem descobertos da obrigatoriedade de PD, como pela sua baixíssima capacidade orçamentária, somada à grande dependência de repasses financeiros de outras esferas. Isso acontece mesmo no marco da Constituição Federal de 1988 que ensejou maior descentralização das decisões

políticas e da alocação dos recursos públicos, o que nos remete à necessidade de reflexão sobre o próprio federalismo brasileiro à semelhança do debate recente em Moretti *et al.* (2019), Gomes *et al.* (2022), Caldas (2018) dentre outros trabalhos.

Assim, para este artigo, trazemos as duas principais questões de partida para a pesquisa que o embasa, a se articular com a questão que nos foi sugerida no *caput* do XX Enanpur. A primeira das questões, remete aos pequenos municípios divididos entre aqueles no intervalo de 20.000 a 100.000 habitantes, cobertos pela obrigatoriedade de PD, e aqueles descobertos pela obrigatoriedade, com populações menores do que 20.000 habitantes, só para falar, por enquanto, no andamento da pesquisa, dos cortes populacionais pois, como anteriormente falado, o Art. 41 do EC define outras cinco situações que obrigam os municípios a terem PD, dentre elas, estar em região metropolitana, o que verificaremos na segunda parte deste artigo. Dito isto, questionamo-nos sobre como e através de quais regramentos urbanísticos os pequenos municípios estabelecem seu ordenamento territorial, instrumentalizam o planejamento e a gestão urbanas e implementam suas políticas públicas urbanas?

Entendemos que o fato da obrigatoriedade para os municípios com mais de 20.000 habitantes não signifique, necessariamente, que estes já tenham elaborado PD e que, mesmo elaborado, que os instrumentos urbanísticos e demais dispositivos de implementação da política urbana tenham sido inseridos e regulamentados. Montadon; Santos Junior (2011), por exemplo, fizeram um balanço dos 10 anos do EC, apontando avanços, como a disseminação da elaboração de PDs e inclusão dos instrumentos urbanísticos nestes, mas também dificuldades, principalmente para a elaboração e implementação dos PDs e seus instrumentos. Por outro lado, com relação aos municípios com menos de 20.000 habitantes, a não obrigatoriedade não necessariamente indica que não tenham elaborado PD e que não disponham de outros regramentos em seu lugar (Lei Orgânica Municipal [LOM], leis federais, Códigos de Obras etc.), o que também verificamos na segunda parte deste artigo. No entanto, sem a orquestração desse corpo normativo por um sistema de planejamento e gestão urbanas, na própria estrutura administrativa dos municípios, as diretrizes e ações neste campo correm risco de acontecer de forma pontual, desconexa e em descompasso com as diferentes fontes de financiamento. Além disso, é sabida a dificuldade que os municípios dentro da obrigatoriedade, mesmo médias e grandes concentrações urbanas com mais recursos, enfrentam para a elaboração dos PDs, dificuldades como falta de pessoal qualificado, ausência de mobilização da sociedade civil etc. Por último, entendemos ser fundamental a inserção das práticas continuadas de planejamento e gestão urbanas nos pequenos municípios, mesmo que ainda possuam incipiente dinâmica da urbanização, pois problemas comumente associados a médios e grandes municípios, como o déficit habitacional, a presença de assentamentos irregulares, a especulação imobiliária, a expansão urbana indiscriminada, muitas vezes sobre as zonas rurais, a má destinação dos resíduos sólidos etc. já são comuns nesses territórios.

A segunda questão remete à gestão/governança urbanas e, mais especificamente, à capacidade financeira dos pequenos municípios descobertos pela obrigatoriedade de PD: quais as principais fontes de recursos municipais e suas origens e como entram na composição municipal de receitas e despesas no ordenamento territorial? Essa questão está diretamente relacionada à anterior, na medida em que intentamos compreender a relação do planejamento

e da gestão urbanas e a capacidade financeira dos municípios para sua implementação e operacionalização.

A seguir, na segunda parte do artigo, partiremos dessas questões e da motivação proposta pelo XX Enanpur, no sentido da reconstrução do país e do reposicionamento dos estudos urbanos no sentido da abordagem da diversidade territorial nacional, através da abordagem de nosso recorte espacial, os pequenos municípios do Agreste Potiguar, no Rio Grande do Norte (RN).

2. Os pequenos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (RN): o caso do Agreste Potiguar

Na pesquisa que embasa este artigo, definimos como recorte espacial os pequenos municípios potiguares inseridos nas supracitadas condições a partir dos parâmetros do IBGE, ou seja: I) com população entre 20.000 e 100.000 habitantes (com obrigatoriedade de PD) e; II) com população menor do que 20.000 habitantes (fora da obrigatoriedade). O estado do Rio Grande do Norte (RN) possui 167 municípios e população estimada em 2021 (IBGE, 2021) em 3.560.903 habitantes. A quase totalidade desses municípios, 97,6% (163 municípios) possui até 100.000 habitantes (estimativa para 2021), excetuando-se Natal, a capital, com 896.708 habitantes, Mossoró, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante com, respectivamente, 303.792, 272.490 e 104.919 habitantes. Esses dois últimos municípios compõem a Região Metropolitana de Natal (RMN) e Mossoró é o maior município do interior. Dos municípios com até 100.000 habitantes (universo de 163 municípios), 24 estão no intervalo entre 20.000 e 100.000 (14,7%) e a maioria, 139 municípios (85,3%), possuem menos de 20.000 habitantes. A média de habitantes por município, no RN, é de 21.323, dentre os municípios entre 20.000 e 100.000 habitantes é de 37.908 e, com menos de 20.000 habitantes, a média é de 7.828, bem distante do quantitativo nacional que aponta para esta última categoria a média de 15.000 habitantes como visto anteriormente.

Dentro desse expressivo universo municipal, que parece “esquecido” pelas políticas públicas no escopo do planejamento e da gestão/governança urbana nacionais (MORETTI *et al.*, 2019), interessa-nos duas indagações específicas: I) quais (e se existem) instrumentos/leis/códigos são utilizados no ordenamento territorial desses municípios, especialmente na ausência do PD e; II) qual a capacidade financeira desses municípios, tanto para cobrir suas despesas básicas como para fomentar políticas públicas, especialmente, urbanas e/ou regionais.

Para abordar e talvez começar a responder essas questões, nos propusemos na pesquisa à um “teste metodológico” que envolveu a escolha de apenas uma mesorregião do RN, o Agreste Potiguar, dada a impossibilidade, no momento ainda inicial da pesquisa, de abordar todo o contexto estadual, que é seu objetivo final. Dentro desse recorte, demos destaque a alguns municípios que, ao longo do teste, se apresentarão como casos a serem melhor detalhados/caracterizados que os demais, principalmente pelos aspectos encontrados com relação à existência (ou não) de PD, a relação com a RMN e a composição populacional, tanto total, como urbana e rural.

Assim, como forma de iluminar a relação do ordenamento territorial, a gestão e a governança urbana dos pequenos municípios, recorreu-se, além da breve caracterização do recorte (Agreste Potiguar), à coleta de alguns dados que melhor representassem variáveis presentes nas relações e ou questões

supracitadas. Assim, foi levantado um conjunto de dados quantitativos a partir das seguintes fontes: principalmente do IBGE³, com respeito às estimativas populacionais para 2021, evitando os dados já bastantes defasados do Censo de 2010 e sob a carência de Censo mais recente ainda por ser lançado pelo Instituto; também a partir do IBGE, a contabilização oficial do PIB municipal, total e per capita, para 2019, a indagação sobre a existência ou não de PD (IBGE, 2018), a porcentagem mais recente de população em áreas urbanas e rurais a partir do Censo IBGE de 2010 e os dados das contas anuais provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional, de 2017, para as finanças públicas dos municípios em destaque. Outros dados encontrados, se convenientes, poderão ser inseridos no teste metodológico, como o histórico do município, aspectos fisiográficos e informações sobre outras legislações que não os PDs.

2.1 Breve caracterização da Mesorregião Agreste Potiguar (MAP)

O estado do Rio Grande do Norte (RN), está localizado no extremo nordeste do Brasil, subdividindo-se em quatro mesorregiões estabelecidas IBGE, nos anos 1980, sendo elas: Agreste Potiguar, Central Potiguar, Leste Potiguar e Oeste Potiguar. A estimativa populacional para o estado é de 3.560.903 habitantes (IBGE, 2021), possuindo uma maior concentração na faixa do litoral leste, onde também se localiza a capital, Natal, e os outros 14 municípios que compõem a sua região metropolitana (RMN).

A RMN foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 16 de janeiro de 1997 composta por Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, Macaíba e Extremoz. Atualmente, a RMN possui quinze municípios, tendo sido incorporados São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês, Goianinha e Bom Jesus, sendo este último incluído em 2019.

Para fins da pesquisa que consubstancia este artigo, optou-se como teste metodológico, a ser detalhado a seguir, o recorte espacial da Mesorregião Agreste Potiguar (MAP), região contígua ao Leste Potiguar onde fica a RMN, portanto, uma zona de transição, tipo de espaço que usualmente oferece dados ricos e complexos. Nesse sentido, o Agreste Potiguar se trata justamente da região fisiograficamente (clima, geomorfologia, geologia, vegetação etc.) e socialmente (fluxos populacionais, econômicos etc.) de transição entre o litoral leste e o interior do estado. Além disso, a escolha também se deu pelo fato da RMN concentrar os estudos acadêmicos, destacando-se, por exemplo, a atuação de décadas do Observatório das Metrôpoles – Núcleo Natal.

A MAP (Figura 2) é composta por 43 pequenos municípios, sendo 88% destes abaixo de 20.000 habitantes (38 municípios) e apenas 12% entre 20.000 e 100.000 habitantes (cinco municípios). Sua população total é estimada em 473.869 habitantes (IBGE, 2021), sendo a média, por município, de 10.884 habitantes, abaixo da média nacional, para esta categoria dos pequenos municípios, que é de 15.000 habitantes. Se olharmos para a categoria dos municípios com menos de 20.000 habitantes, maioria na MAP, a média fica em apenas 8.097 habitantes. A Mesorregião possui um PIB per Capita de R\$ 493.578,74 (IBGE, 2019), historicamente representado por uma economia calcada no setor primário (agricultura e pecuária). Ressalta-se que por haver quatro dos 15 municípios da RMN no território da MAP, entende-se que esta tende a sofrer influência da Mesorregião Leste Potiguar devido à proximidade, porém não recebendo o mesmo grau de atenção dispensado a temas referentes à gestão das finanças públicas e aos planos diretores.

Para efeitos do teste metodológico, no contexto da MAP, destacou-se os municípios de Bom Jesus, Ilmo Marinho, Monte Alegre, Vera Cruz, Santa Cruz, Santo Antônio e São Paulo do Potengi (Figura 3). Os quatro primeiros compõem a RMN e, portanto, possuem a obrigatoriedade de plano diretor conforme exige o EC, mas apenas Monte Alegre o elaborou. Já os três últimos possuem plano diretor, recaindo a obrigatoriedade para Santa Cruz e Santo Antônio que possuem população com mais de 20.000 habitantes, não havendo obrigatoriedade para São Paulo do Potengi que possui população inferior a 20.000 habitantes. Na seção que segue, será apresentada uma caracterização específica destes pequenos municípios destacados da MAP.

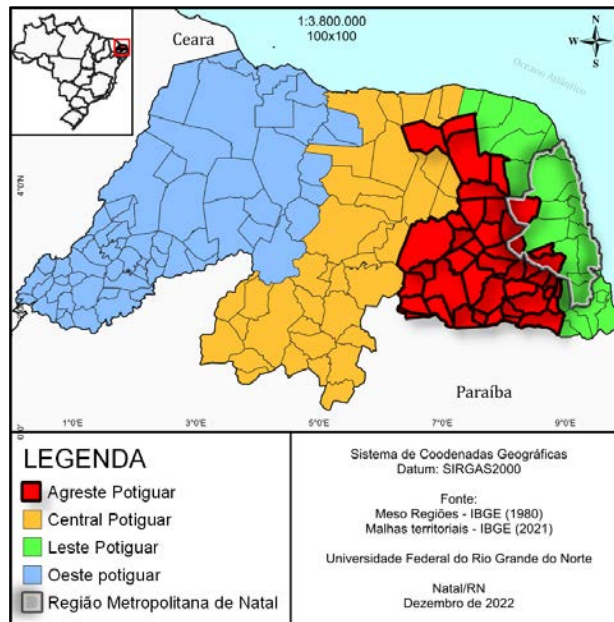


Figura 2. Mapa das mesorregiões e RMN no estado do Rio Grande do Norte (RN) (fonte: elaborada pelos autores com base em dados do IBGE [1980 e 2021]).

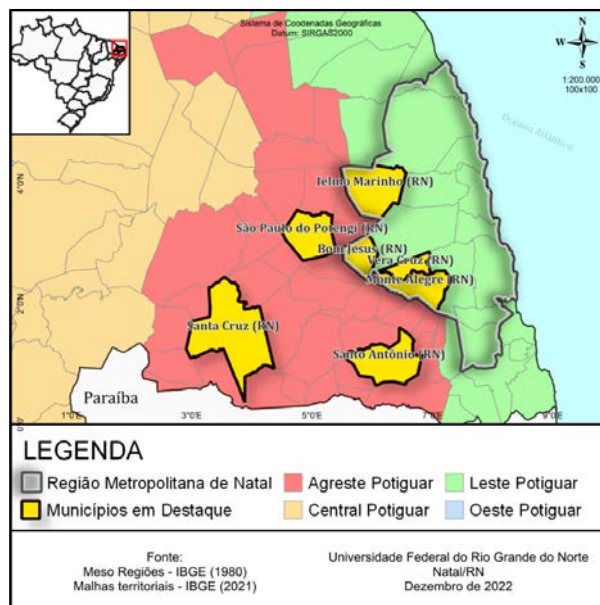


Figura 3. Pequenos municípios do Agreste Potiguar destacados para efeito do teste metodológico (fonte: elaborada pelos autores com base em dados do IBGE [1980 e 2021]).

2.2 Pequenos municípios de destaque para o teste metodológico

A caracterização específica dos pequenos municípios de destaque aborda, primeiramente, os quatro municípios componentes da RMN (Bom Jesus, Ielmo Marinho, Monte Alegre e Vera Cruz) e, em seguida, os três pequenos municípios que não são metropolitanos, mas possuem PD (Santa Cruz, Santo Antônio e São Paulo do Potengi).

O primeiro dos metropolitanos, **Bom Jesus**, foi o último município a ser integrado à RMN, em 2019. Possui uma estimativa populacional de 10.323 habitantes (IBGE, 2021), majoritariamente concentrados em sua zona urbana. Seu PIB total representava R\$ 89.038.000 (IBGE, 2019), 46,6% provenientes do setor terciário e 40,6% do primário (IBGE, 2010).

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, em 2017, o município arrecadou aproximadamente R\$ 22.864.980 por meio, basicamente, de transferências correntes, evidenciando a carência em níveis de arrecadação própria da cidade (IPTU, R\$ 87.970, ISS, R\$ 176.520 e ITBI, R\$ 13.940). Por outro lado, suas despesas orçamentárias representaram, aproximadamente, R\$ 19.975.350, sendo empenhadas, principalmente, no pagamento de pessoal e encargos sociais, dentre outras despesas públicas.

Em relação à legislação e seus instrumentos de planejamento, mesmo possuindo uma população inferior à 20.000 habitantes, a obrigatoriedade de plano diretor se impõe pelo fato do município ser integrante da RMN, como indica o EC. No entanto, o município, ainda não possuía plano diretor, em 2018, segundo dados do IBGE, e nem o elaborou posteriormente, mesmo com sua inclusão na RMN, em 2019.

No que se refere à presença de outras leis e/ou regulamentações de instrumentos de planejamento, para além da discussão do plano diretor, Bom Jesus conta com legislações específicas para algumas demandas: legislação sobre área e/ou zona especial de interesse social, aprovada em 2017; lei de perímetro urbano, aprovada em 1990; legislação sobre contribuição de melhoria, aprovada em 2009; e legislação sobre operação urbana consorciada, também aprovada em 2009.

Historicamente, **Ielmo Marinho** teve seu território vinculado a outros municípios como Natal, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi, apenas tornando-se oficialmente uma unidade municipal independente, em 1963, através da Lei nº 2.909. O município se estende por uma área de 312.028 km², sendo apenas 2,67 km² dessa área urbanizada (IBGE, 2019), sofrendo a maior parte do seu território a influência do bioma da Caatinga e do clima Semiárido. Sua população é estimada em 14.033 habitantes (IBGE, 2021) e, no último Censo em que temos os dados discriminados das populações urbana e rural, estas eram de, respectivamente, 1.546 e 10.625 habitantes, demonstrando enorme disparidade entre a acomodação da população municipal nestes espaços. Semelhante à Bom Jesus, Ielmo Marinho não possui plano diretor (IBGE, 2018), embora seja constituinte da RMN e, assim, seja obrigado a possuir este instrumento de planejamento.

A economia municipal é baseada em atividades do setor primário, como a agricultura, a pecuária e a extração mineral, como a de brita granítica, de argila e de areia. O PIB total foi de R\$ 127.422.030, destacando-se a performance do

setor agropecuário (R\$ 15.570.970) e o PIB per capita de R\$ 9.166,39, sendo um dos piores de todo estado (IBGE, 2020). O total de suas receitas, em 2017, foi de R\$ 38.315.990, em desequilíbrio com o total das despesas que foi de R\$ 39.404.810 (IBGE, 2017).

O município de Ilmo Marinho ainda possui um conjunto de leis específicas, como a lei de perímetro urbano de 2014 e a legislação sobre contribuição de melhoria de 2007.

Monte Alegre é outro pequeno município integrante da RMN, emancipado de São José de Mipibu (também pequeno município metropolitano), em 1953, através da Lei Estadual nº 929. Abrange uma área de 211,259 km², sofrendo considerável influência do litoral, com parte do seu território estando coberto pelo bioma da Caatinga, embora aí ainda se encontrem resquícios do bioma Mata Atlântica.

A população total estimada para Monte Alegre é de 22.698 habitantes (IBGE, 2021) que se dividia, em 2010, de uma forma equilibrada entre rural e urbana, respectivamente, 11.683 e 9.002 habitantes (IBGE, 2010), com apenas 7,03 km² considerados como área urbanizada (IBGE, 2019). A incorporação de Monte Alegre à RMN é de 2005, recaindo sobre o município a obrigatoriedade de plano diretor, exigência cumprida um ano depois (IBGE, 2006). No entanto, já passados mais de dez anos do PD municipal, não há sinalização de processo de revisão e nem de aprovação de nova lei, conforme exigido pelo EC.

O município tem sua economia baseada principalmente nas atividades do setor terciário (R\$ 70.075.370), número bem distante das outras atividades: agropecuárias (R\$ 13.090.280) e industriais (R\$ 21.274.590) (IBGE, 2020). Com relação ao equilíbrio entre receitas e despesas tivemos, em 2017, respectivamente, os totais de R\$ 54.963.860 e de R\$ 51.822.880 (IBGE, 2017). Com relação à arrecadação de impostos, encontramos, neste mesmo ano, dados pouco expressivos: um total de R\$ 512.110 de ISS e de R\$ 114.270 através do IPTU (IBGE, 2017). O PIB total foi de R\$ 247.404.630 e o PIB per capita de R\$ 10.958,75 (IBGE, 2020).

O município de **Vera Cruz** foi integrado à RMN, em 2009, através de um projeto de lei de autoria do Deputado Arlindo Dantas, trazendo a justificativa de que assim como Monte Alegre e São José de Mipibu, Vera Cruz também se localizava próximo a Natal e, por isso, merecia a incorporação à metrópole.

A população do município é estimada em 12.789 habitantes (IBGE, 2021), prevalecendo as populações em áreas rurais. Seu PIB total representava R\$ 122.329.700 oriundos, principalmente, do setor de serviços e o PIB per capita R\$ 9.680,28, ambos em 2020 (IBGE, 2020). O município arrecadou, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, em 2017, aproximadamente R\$ 27.827.100 por meio, substancialmente, de transferências correntes, evidenciando a carência em níveis de arrecadação própria da cidade, como com os impostos IPTU (R\$ 114.510), ISS (R\$ 113.250) e ITBI (R\$ 74.190), pouco expressivos. As despesas orçamentárias representavam, aproximadamente, R\$ 25.689.050, igualmente executadas em correntes, no pagamento do pessoal e encargos sociais, dentre outras despesas públicas.

Em relação à legislação e seus instrumentos de planejamento, mesmo possuindo uma população total estimada menor que 20.000 habitantes, por ser componente da RMN o município deveria possuir plano diretor, mas este ainda não foi elaborado (IBGE, 2018). No entanto, foi possível verificar a ocorrência de

outros instrumentos de planejamento instituídos, como a lei que define o perímetro urbano do município, legislação sobre o parcelamento do solo e legislação sobre zoneamento e uso e ocupação do solo, todas de 2009.

O município de **Santa Cruz** também foi emancipado de São José de Mipibu (município metropolitano), em 1914, através da Lei Estadual nº 372. Sua área territorial é de 624,356 km², a terceira maior da MAP. Sofre influência do bioma da Caatinga e do clima Semiárido, também sofrendo influência do Rio Trairi, que corta parte de seu centro urbano e do planalto da Borborema, estando também situado na microrregião da Borborema Potiguar.

Sua população é estimada em 40.295 habitantes (IBGE, 2021), a maior da MAP, ocupando, majoritariamente, em 2010, as áreas urbanas: 30.461 habitantes urbanos e apenas 5.298 habitantes rurais (IBGE, 2010), com cerca de 6,82 km² de áreas urbanizadas (IBGE, 2019). Santa Cruz possui plano diretor desde 2006 (IBGE, 2006), o revisou em 2016 e, por ora, tem iniciadas as discussões para a nova revisão que se aproxima, em 2026⁴.

As atividades econômicas de destaque foram encontradas no setor terciário, com o setor de serviços chegando a render, em 2020, cerca de R\$ 264.727.370 e os demais setores, no mesmo período, bem distantes, cerca de R\$ 31.502.550 (indústria) e R\$ 19.761.220 (agropecuária) (IBGE, 2020). Em 2017, o total de receitas foi de R\$ 80.717.480 e de despesas R\$ 74.276.880 e as arrecadações próprias foram principalmente através de impostos, valores pouco expressivos, cerca de R\$ 2.056.820 de ISS e de R\$ 543.640 pelo IPTU (IBGE, 2017). Em 2020, o PIB total de R\$ 583.655.250 e per capita de R\$ 14.595,76 (IBGE, 2020).

A instituição de **Santo Antônio** remonta ao século XIX quando pela Lei nº 6, de 08 de janeiro de 1892, foi definido como município já com este nome (IBGE, 2022). Sua população é estimada em 24.422 habitantes com maior concentração nas áreas urbanas (IBGE, 2021). Seu PIB total e per capita representavam, respectivamente, R\$ 291.795.420 e R\$ 12.017,93 em 2020 (IBGE, 2020). Em 2010, os percentuais das atividades econômicas em relação ao PIB estavam distribuídos em: serviços (32,4%), agropecuária (57,1%) e indústria (5%) (IBGE, 2010).

O município arrecadou, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, em 2017, aproximadamente R\$ 46.132.730,00 por meio, basicamente, de transferências correntes, evidenciando a carência em níveis de arrecadação própria do município, como os impostos IPTU (R\$ 66.070), ISS (R\$ 672.550) e ITBI (R\$ 86.590), pouco expressivos, e suas despesas orçamentárias representavam, aproximadamente R\$ 46.617.820, igualmente executadas em correntes, no pagamento do pessoal e encargos sociais, dentre outras despesas públicas, ressaltando-se que o município possui R\$ 485.090 de despesas acima das receitas geradas.

Em relação à legislação e seus instrumentos de planejamento, sobre o município de Santo Antônio recai a obrigatoriedade de PD, hoje, pois sua população já é estimada em 24.422 habitantes. No entanto, já foi elaborado o Plano, em 2006 (IBGE, 2018) e, passados mais de dez anos, não há sinalização de processo de revisão e/ou aprovação de nova lei.

São Paulo do Potengi foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943, desmembrado-se de Macaíba (município metropolitano). Hoje, é conhecido como detentor da melhor infraestrutura da microrregião Potengi, conhecido como "A Capital do Potengi" por possuir

grandes empresas, bancos, escolas e faculdades, além de outras instituições de prestação de serviços à toda região IBGE (2022).

Sua população é estimada em 17.858 habitantes, com maior concentração populacional nas áreas urbanas (IBGE, 2021). Seu PIB total, em 2020, representava R\$ 220.310.950 e PIB per capita R\$ 12.432,90 (IBGE, 2020). Em 2010, o PIB estava dividido, percentualmente, em: serviços (37%), indústria (54,3%) e agropecuária (3,4%) (IBGE, 2010).

O município arrecadou, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, em 2017, aproximadamente R\$ 39.691.420 através, basicamente, de transferências correntes, evidenciando a carência em níveis de arrecadação própria do município, com a contribuição dos impostos IPTU (R\$ 55.300), ISS (R\$ 598.460) e ITBI (R\$ 18.070) pouco expressiva. No mesmo período, as despesas orçamentárias representavam R\$ 38.977.180 que, de forma semelhante a outros municípios, foram executadas em correntes, no pagamento do pessoal e em encargos sociais.

Em relação à legislação e seus instrumentos de planejamento, o município de São Paulo do Potengi não possui a obrigatoriedade de Plano Diretor, pois sua população está estimada abaixo dos 20.000 habitantes mínimos exigidos para tal. Entretanto, o município elaborou o Plano em 2007 (IBGE, 2018).

O quadro estadual, a breve caracterização da MAP e a análise dos pequenos municípios potiguares, mais detalhadamente os destacados, confirmam alguns aspectos da realidade nacional, para esta categoria. Fundamentalmente, confirma-se a preponderância dos pequenos municípios no intervalo de 0 a 100.000 habitantes, podendo-se aqui reelaborar, mesmo que parcialmente, a afirmação inicial da primeira parte deste artigo: o RN é um estado composto por pequenos municípios. Outra confirmação é com relação às finanças que, para as cidades potiguares, representam a debilidade para a implementação das políticas públicas observada nacionalmente, com muita dependência das transferências federais e com destaque para a pouca capacidade arrecadatória própria.

Outra constatação importante é a grande influência da RMN na MAP, fazendo com que estes espaços, hoje, definam fronteiras, se avizinhem, mesmo que seja pouco criteriosa a inserção de município de Bom Jesus, por exemplo, na metrópole. Não ficam claros os critérios para tanto, não nos deixando convencidos da justificativa apenas da proximidade com a RMN. Estudos mais aprofundados, como a verificação de movimentos pendulares, por exemplo, devem sempre balizar essas escolhas.

Com relação aos PDs, dos quatro municípios pertencentes hoje à RMN, apesar da obrigatoriedade, apenas um, Monte Alegre, possui esta lei. No entanto, os três outros municípios analisados, que não compõem a RMN, todos possuem PD desde ainda fins dos anos 2000, estando Santa Cruz, por exemplo, já nas reuniões iniciais para uma segunda revisão em 2026, já que a primeira foi feita em 2016. O município de João Câmara, não metropolitano, possui mais de 20.000 habitantes, mas não o elaborou ainda. Os demais municípios, todos abaixo de 20.000 habitantes, estão fora da obrigação de PD, o que não os impede de fazê-lo, fato que não foi constatado ainda (IBGE, 2018). Do exposto sobre os PDs, é possível notar que a obrigatoriedade não garante a realização dos planos, nem mesmo em municípios que compõem a RMN, o que parece um contrassenso, principalmente porque essa inserção metropolitana amplia as possibilidades de acesso à outros recursos, para além do Fundo de Participação

dos Municípios (FPM). De qualquer forma, para o acesso, certamente a existência do PD será cobrada ao município metropolitano. Ao mesmo tempo, a ocorrência de elaboração de PD, mesmo fora da obrigatoriedade nos forçará, no âmbito da pesquisa, à consulta mais detalhada, junto aos municípios, dos motivos para a elaboração da lei nestas condições.

Por fim, é importante destacar que, em alguns casos, o pequeno município possui ainda maior porcentagem de população rural do que urbana o que, se regressamos ao Censo de 2010, observamos, para o caso de Ilmo Marinho, por exemplo, município metropolitano, uma população urbana de pouco mais de 10% da população rural. Em alguns casos, temos ainda o setor primário como mais forte, sinalizando a prevalência de atividades rurais e, outro dado importante, é a pouca extensão territorial considerada urbanizada dos municípios, bem abaixo de 10% da área territorial total. Isso relativiza a ideia do Brasil urbano que, embora se confirme quando falamos na população, pairam dúvidas quando analisamos outras dimensões, como as anteriormente descritas (relação população rural-urbana, extensão territorial urbanizada, atividades econômicas preponderantes etc.).

Considerações Finais

Como forma de refletir sobre os resultados e de apontar caminhos possíveis para as temáticas estudadas, retomamos aqui a citação do *caput* do XX ENANPUR que sugere um “[...] reposicionamento do campo dos estudos urbano e regional no Brasil de modo mais compatível com a diversidade observada nas regiões e nos espaços urbanos do país, abandonando tentativas de construir sínteses gerais e homogeneizantes”. Tal reposicionamento, acredita-se aqui, com base no teste metodológico feito e nas questões que o motivaram, deve passar pela consideração da importância dos pequenos municípios na rede urbana nacional à altura da expressão de que representam: a maioria numérica, a maior extensão territorial e a composição populacional de cerca de 35% do total nacional.

Historicamente, nas últimas cinco décadas, a questão metropolitana tem sido colocada em destaque, em primeiro plano, seja na alocação dos recursos financeiros, seja na prevalência de estudos acadêmicos nesta temática. Se olharmos para a RMN, por exemplo, como pensar a metrópole potiguar apenas sob a ótica de Natal ou da metrópole funcional, sem considerar que em suas franjas, já em uma mesorregião vizinha, o Agreste Potiguar, pequenos municípios como Ilmo Marinho, ainda de feições rurais (seja com relação à população, seja com relação às atividades econômicas) são agora metropolitanos, incorporados sem critérios claros e ainda carentes de PD.

Esse reposicionamento poderia sinalizar para estudos urbanos e regionais mais comprometidos com a diversidade do país, não necessariamente abandonando sínteses gerais ou homogeneizantes, mas podendo também partir delas para a construção de quadros urbanos e regionais particulares e heterogêneos, como o proposto neste artigo. Nossa caracterização procurou, em essência, conhecer o território potiguar em suas particularidades para além da sua posição na rede urbana nacional. Só assim é possível desenhar políticas públicas adequadas e coerentes com a realidade próxima e pressionar por um federalismo de fato, e não apenas de letra constitucional. Isso vale também para o desenho de ações de extensão universitária, objetivo posterior da pesquisa que fundamenta este artigo, com a aproximação da Universidade dos pequenos municípios através de sua expertise técnica e social.

Com relação aos PDs, é necessário reconhecer sua ineficácia ou inoperância, à moda mesmo de Flávio Villaça ou Hermínia Maricato, como também da carga conservadora que sua origem traz e, mais recentemente, da cada vez mais comum cooptação por parte das forças econômicas e políticas hegemônicas no país, que também se reflete no encolhimento democrático, com a inibição da participação social direta ou mediada por conselhos e/ou movimentos da sociedade civil. Também aqui não partimos, necessariamente, da desconsideração do PD, até porque os esforços abordados no artigo, de visibilidade e capacitação/financiamento para os PDs que remontam à atuação protagonista do MCidades enquanto existiu, trouxeram ganhos e avanços desde a promulgação do EC, em 2001. Estes precisam ser considerados e talvez iluminem o (re)desenho dos PDs na perspectiva de uma possível contribuição para a reconstrução do país, que se avizinha, com a esquerda e seu progressismo de volta ao poder e que não deve ser pensada a partir de falsas esperanças ou nostalgia de um tempo que não mais virá, mas com o olhar voltado para o futuro de mãos dadas com o possível no presente.

Referências

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 18 dez. 2022.

CALDAS, Maria F. **A utopia da Reforma Urbana: ação governamental e política pública no Brasil**. Belo Horizonte: C/Arte, 2018.

GOMES, Andrea R.; MORETTI, Ricardo de S.; OLIVEIRA, Vanessa E. de. Tipologia dos municípios e a gestão das políticas públicas urbanas no federalismo brasileiro. **Oculum Ensaios: Revista de Arquitetura e Urbanismo**, Campinas, v. 19, p. 1-20, 2022.

IBGE. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 12 dez. 2022.

IBGE. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IBGE. **Censo brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MONTANDON, Daniel T.; SANTOS JUNIOR, Orlando A. dos. **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

MORETTI, Ricardo de S.; FREITAS, Eleusina L. H. de; CAVALCANTI, Emanuel R. Forgotten cities: analysis of the problems and challenges of small towns in Brazil. *In: Small Towns Conference, 2019, Salerno. Caderno de resumos [...]*. Fisciano: Cooperativa Universitaria Athena: Universidade de Salerno, 2019, vol. 1.

¹ Trata-se do projeto de pesquisa “Planejamento e gestão democrática pós-Estatuto da Cidade nos pequenos municípios brasileiros: o caso do Rio Grande do Norte”, do grupo de pesquisa “Estudos Contemporâneos do Habitat – ECOHabitat” do Departamento de Arquitetura (DARQ) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). São membros do projeto de pesquisa e autores deste artigo: o Prof. Dr. Emanuel Ramos Cavalcanti (coordenador) e os alunos de graduação em Geografia Ezequiel Fraga Félix Bezerra, Rian Liedson Duarte Pereira e Ivan Oliveira dos Santos (bolsistas voluntários de Iniciação Científica).

² Aba “Sobre” do menu principal do site oficial do XX ENANPUR. Disponível em: <<https://xxenanpur.anpur.org.br/>>. Acesso em: 23 dez. 2022.

³ A partir desta explicação da metodologia do artigo, ao longo do Capítulo 2 (itens 2.1 e 2.2), os dados utilizados conferidos ao IBGE foram acessados no site do Instituto, na seção “@cidades” (cidades.ibge.gov.br) e as datas que aparecem são as que lá estão informadas nos perfis dos municípios.

⁴ Notícia do site da Câmara Municipal de Santa Cruz, de 16 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www.camarasantacruz.rs.gov.br/noticia/santa-cruz-abre-o-debate-sobre-revisao-do-plano-diretor-2274>>. Acesso em: 20 dez 2022.